

Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, observado o disposto no parágrafo único de seu artigo 3º.

Art. 5º A Gratificação de Atividade, instituída pelo Decreto-lei nº 1.551, de 2 de maio de 1977, passa a denominar-se Gratificação de Nível Superior, mantidas as características, definição, beneficiários e base de concessão estabelecidos em lei.

Parágrafo único - O ocupante de cargo ou emprego incluído em categoria funcional de nível superior do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e que, por força da legislação em vigor, estiver sujeito à jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais fará jus a 50% (cinquenta por cento) da gratificação prevista neste artigo.

Art. 6º Fica elevado para Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 7º Nos cálculos decorrentes da execução deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 8º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei correrá à conta das dotações constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1981.

Art. 9º Este Decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de dezembro de 1980; 159ª da Independência e 92ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel

(*) Nota da Dpb: Republica-se por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 24.12.80, Seção I.

A N E X O I

(Art. 1º do Decreto-lei nº 1.839, de 23 de dezembro de 1980)

NÍVEIS	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL		REPRESENTAÇÃO MENSAL
	A partir de 01/01/1981	A partir de 01/04/1981	
DAS.1	58.274,00	74.677,00	20%
DAS.2	68.870,00	88.255,00	35%
DAS.3	76.817,00	98.440,00	45%
DAS.4	90.062,00	115.413,00	50%

NÍVEIS	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO		CORRELAÇÃO
	A partir de 01/01/1981	A partir de 01/04/1981	
DAI.1	7.944,00	10.298,00	Categorias de Nível Superior
DAI.2	10.061,00	13.042,00	
DAI.3	13.243,00	17.167,00	
DAI.1	5.294,00	6.863,00	Categorias de Nível Médio
DAI.2	6.885,00	8.925,00	
DAI.3	7.944,00	10.298,00	

A N E X O II

(Art. 2º do Decreto-lei nº 1.839, de 23 de dezembro de 1980)

CARGOS OU EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR				CARGOS OU EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO			
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA			SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA		
	Referência	Vencimento ou salário			Referência	Vencimento ou salário	
Referência		a partir de 01/01/1981	a partir de 01/04/1981	Referência		a partir de 01/01/1981	a partir de 01/04/1981
32 e 33	NS. 1	21.346	28.777	8	NM. 1	6.450	9.938
34	NS. 2	22.960	30.954	9	NM. 2	6.779	10.445
35	NS. 3	24.106	32.499	10	NM. 3	7.121	10.972
36	NS. 4	25.308	34.119	11	NM. 4	7.469	11.508
37	NS. 5	26.578	35.832	12	NM. 5	7.843	12.084
38	NS. 6	27.899	37.612	13	NM. 6	8.237	12.692
39	NS. 7	29.297	39.497	14	NM. 7	8.653	13.204
40	NS. 8	30.759	41.468	15	NM. 8	9.082	13.792
41	NS. 9	32.301	43.068	16	NM. 9	9.537	14.412
42	NS.10	33.914	45.219	17	NM.10	10.014	14.984
43	NS.11	35.608	46.951	18	NM.11	10.512	15.574
44	NS.12	37.399	49.311	19	NM.12	11.029	16.176
45	NS.13	39.262	51.186	20	NM.13	11.584	16.818
46	NS.14	41.226	53.746	21	NM.14	12.166	17.483
47	NS.15	43.294	56.122	22	NM.15	12.773	18.167
48	NS.16	45.462	58.596	23	NM.16	13.408	18.870
49	NS.17	47.736	61.172	24	NM.17	14.081	19.505
50	NS.18	50.118	64.226	25	NM.18	14.786	20.263
51	NS.19	52.625	67.438	26	NM.19	15.527	21.048
52	NS.20	55.262	70.817	27	NM.20	16.302	21.978
53	NS.21	58.020	74.351	28	NM.21	17.120	23.081
54	NS.22	60.926	78.076	29	NM.22	17.979	24.238
55	NS.23	63.965	81.970	30	NM.23	18.879	25.452
56	NS.24	67.162	86.067	31	NM.24	19.832	26.737
57	NS.25	70.524	90.375	32	NM.25	20.826	28.077
				33	NM.26	21.865	29.478
				34	NM.27	22.960	30.954
				35	NM.28	24.106	32.499
				36	NM.29	25.308	34.119
				37	NM.30	26.578	35.832
				38	NM.31	27.899	37.612
				39 e 40	NM.32	30.028	40.482
				41 e 42	NM.33	33.107	44.143
				43 e 44	NM.34	36.504	48.151
				45 e 46	NM.35	40.243	52.465

A N E X O III

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.839, de 23 de dezembro de 1980)

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO POR CLASSE
a) Técnico de Controle Externo	TCDF-CE-011	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25
		CLASSE B - NS 17 a 21
		CLASSE A - NS 10 a 16
b) Auxiliar de Controle Externo	TCDF-CE-012	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32
		CLASSE B - NM 26 a 29
		CLASSE A - NM 22 a 25